Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

**MENSAGEM Nº 218/2009**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Busca o projeto de lei em apenso revogar o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

Tal alteração se faz necessária considerando que o referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade em disponibilizar bancos nos pontos de embarque e desembarque.

Apesar da relevância da proposição, infelizmente ainda não pode ser aplicado devido a grande incidência de atos de vandalismo.

Outra dificuldade é o fato de que temos vários modelos de pontos onde alguns não comportam a afixação de bancos e desta forma o município estaria descumprindo a lei.

Contudo, concordamos que futuramente o benefício possa ser viabilizado, no entanto não neste momento.

Contando com a compreensão e aprovação dos nobres edis ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Dez-2009-15:01-005766-1/2

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº** 29/2009

Revoga o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

**Art. 1°** Fica revogado o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

# Câmara Municipal de Pato Branco
**Sede Administrativa: Carlos Almeida**

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 6 de outubro de 2010.

## PARECER JURÍDICO
**Projeto de Lei nº 294/2009**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 218/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade revogar o inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 3.2710/2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

A justificativa do Executivo para revogar tal dispositivo está diretamente ligado com os atos de vandalismo que ocorrem no Município.

Ainda, fundamenta que alguns pontos de embarque e desembarque não comportam a afixação de bancos para idosos e deficientes, e não o dispositivo a ser revogado não poderia ser cumprido pela Administração.

É o sucinto resumo.

Primeiramente, há de se fazer uma correspondência material da proposição legislativa em comento. Nesse sentido, prescreve o art. 182, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 182 - O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal seu planejamento, gerenciamento, fiscalização e progressiva prestação de serviços, em consonância com o Plano Diretor.

Vê-se, pois, que é de responsabilidade do Pode Público o planejamento e gerenciamento do transporte público.

Contextualizando a discussão do projeto de lei, tem-se que se pretende revogar o inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 3.271/2009, que apresenta a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

> Art. 1º Nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco para bem atender e atender com dignidade seus usuários deverão estar disponíveis os seguintes benefícios e orientações:
> [...]
> IV - Bancos para idosos ou portadores de deficiência física.

O Executivo aponta como fundamentos para a revogação dois principais fatos, quais sejam, **i)** a "*grande incidência de atos de vandalismo*" e **ii)** que alguns pontos "*não comportam a afixação de bancos e desta forma o município estaria descumprindo a lei*".

Em que pese o momento mais apropriado para tais constatações seria quando da sanção da lei pelo Executivo (tendo em vista a recente publicação), tem-se que o levantamento destes fundamentos neste momento não obsta a normal tramitação do projeto de lei, cabendo a análise de mérito a cada vereador.

É bom lembrar que "*bancos para idosos ou portadores de deficiência física*" em pontos de ônibus são demonstrações de políticas públicas que atendem aos mandamentos constitucionais, notadamente o que dispõem o art. 23, II e a Seção IV, do Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal.

Ademais, mostram-se políticas voltadas à supremacia do interesse público sobre o privado, que, para o ilustre administrativista Celso Antonio Bandeira de Mello, nada mais é do que a própria condição de existência do Direito e da Sociedade.

Contudo, como dito alhures, a discussão e a votação do presente projeto de lei estão inseridas na análise de mérito de cada edil, a serem realizadas em Plenário em momento oportuno.

Estes são os motivos, pois, que se opina favoravelmente à normal tramitação do projeto de lei sob análise.

É o parecer.

**Luciano Beltrame**
***Procurador Legislativo***

**José Renato Monteiro do Rosário**
***Assessor Jurídico***

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 5 Visto



## COMISSÃO: Justiça e Redação

## Parecer Projeto de Lei nº 294/2009

Protocolo Geral -25-Out-2010-17:07-008153-1/1 CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 294/2009**, de 15 de dezembro de 2009, de autoria do Executivo Municipal, que revoga o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 3271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor, que apesar da relevância da proposição, infelizmente ainda não pode ser aplicado devido a grande incidência de atos de vandalismo.

É bom lembrar que "bancos para idosos ou portadores de deficiência física" em pontos de ônibus são demonstrações de políticas públicas que atendem aos mandamentos constitucionais, notadamente o que dispõe o art. 23, II e a Seção IV, do Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 22 de outubro de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 294/2009

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 294/2009 pretende revogar o inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 3.271/2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano na cidade de Pato Branco.

O Executivo Municipal aponta como fundamentos para a revogação dois principais fatos, quais sejam:

I) a "*grande incidênciade atos de vandalismo*;
II) que alguns pontos "*não comportam a afixação de bancos e desta forma o Município estaria descumprindo a Lei*".

Lembrando que "*bancos para idosos ou portadores de deficiência física*" em pontos de ônibus é uma demonstração de política pública que atendem aos mandamentos constitucionais, notadamente o que dispões o art. 23, II e a Seção IV, do Capítulo II, do Título VIII, da constituição Federal.

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federa e dos Municípios:
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de outubro de 2010.

**Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro**

**Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator**

**William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Out-2010-17:48-000180-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

**LEI Nº 3.271, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco para bem atender e atender com dignidade seus usuários deverão estar disponíveis os seguintes benefícios e orientações:

I - Lixeiras.
II - Face indicativa com o nome da rua e bairro.
III - Painel indicativo com os horários das linhas e bairros atendidos.
IV - Bancos para idosos ou portadores de deficiência física.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 118/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2009.

**ROBERTO VIGANÓ**
**Prefeito Municipal**



Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data: 8 / 11 / 2010
Arquivo
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 08-Nov-2010-10:30-008221-1/1

Exmo. Sr.

**Laurindo Cesa**

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** pedindo para que o mesmo solicite a devolução do **Projeto de Lei nº 294/2009** que revoga o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de novembro de 2010.

**Vilmar Maccari**
Vereador – PDT

Maccari e Guilherme Pl. 294/2009

# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco PR. Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Nov-2010-15:47-000209-2/2

Ofício nº 713/2010/GP

Pato Branco, 11 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução **do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 218, de 10 de dezembro de 2009**, onde solicita seja revogado o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**Ofício nº 512/2010**

**Pato Branco, 18 de novembro de 2010.**

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 713/2010/GP, datado de 11 de novembro de 2010, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 294/2009,** encaminhado através da Mensagem nº 218/2009, que Revoga o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 3271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

Atenciosamente.

**Laurindo Cesa**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
**Roberto Viganó**
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 294/2009**

MENSAGEM Nº: 218/2009

RECEBIDA EM: 11 de dezembro de 2009

Nº DO PROJETO: 294/2009

SÚMULA: Revoga o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 3271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de dezembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de outubro de 2010
RELATOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de outubro de 2010
RELATOR: Vereador Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de outubro de 2010
Retirado de pauta a pedido do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, para que seja verificado junto a Prefeitura qual é a dificuldade em cumprir o inciso IV do Art. 1º da Lei nº 3.271/2009.

Devolvido através do Ofício nº 512/2010, de 18 de novembro de 2010, atendendo solicitação feita através do ofício nº 713/2010/GP, de 11 de novembro de 2010, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó.